



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL Nº 001/2020

LEI FEDERAL Nº 14017 DE 29 DE JUNHO DE 2020(LEI ALDIR BLANC)

A Secretaria Municipal de Cultura de Papagaios/MG com apoio da Secretaria Municipal de Educação, fundamentada no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), chama os agentes, trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural residentes no Município de Papagaios/MG, para inclusão de seus dados no cadastro que subsidiará a distribuição de renda emergencial mensal integrante das ações emergenciais de apoio ao setor cultural, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

1- DO DIREITO

1.1. Conforme o plano de ação apresentado pelo Município de Papagaios/MG na Plataforma + Brasil, o valor total do investimento para a manutenção de espaços artísticos e culturais constates no inciso II do art. 2º da Lei 14.017/2020, serão contemplados 02(dois) beneficiários, conforme segue:

QUADRO I

Categoria	Quantidades de espaços que serão contemplados	Quantidade de parcelas	Valor de cada Parcela	Valor por espaço	Valor total do subsídio
Espaços artísticos e culturais	02(dois)	02(duas)	R\$ 3.183,13	R\$6.366,26	R\$12.732,53

1.2 O valor destinado ao subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 14.017/2020 será de R\$ 12.732,53, a ser pago conforme QUADRO I do item 1, subitem 1.1 deste edital, aos espaços artísticos e culturais, no Município de Papagaios/MG que declararem que suas atividades foram interrompidas por força das medidas de isolamento social.

1.3 Nos termos da Lei Federal n. 14.017/2020 é competência do Município estabelecer os critérios para destinação dos recursos recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.4 Este Edital será utilizado para seleção dos beneficiários.

1.5- Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal 14.017/2020 as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I. Cadastros Estaduais de Cultura;
- II. Cadastros Municipais de Cultura;
- III. Cadastro Distrital de Cultura;
- IV. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura
- V. Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VII. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
- VIII. Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017 de 2020.

1.6- As entidades de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 deverão apresentar autodeclaração (ANEXO I), da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

1.7- O subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

2- DAS INSCRIÇÕES

2.1- Para se cadastrar, é preciso estar inscrito no Cadastro Municipal de Cultura (Mapeamento Cultural) disponível no site da Prefeitura Municipal de Papagaios (www.papagaios.mg.gov.br) até o dia 20/10/2020 e ter o seu cadastro homologado pelo Executivo Municipal.

2.2 A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura (Mapeamento Cultural) não garante o repasse do recurso, mas é uma etapa necessária para aquele que quer pleitear o benefício.

2.3 Os documentos para inscrição neste edital deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação de Papagaios localizada na Avenida Dona Joaquina do Pompéu,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

64, Centro, no horário de 12:00 às 17:00 horas, do dia 27/10/2020 a 10/11/2020.

2.4 Os documentos listados no item 3.2 deverão ser entregues em envelope lacrado contendo uma cópia de sua inscrição homologada pelo Executivo Municipal, bem como a comprovação regular do espaço através de fotos, vídeos, cartazes, materiais publicitários, além da comprovação de inscrição e homologação do item 3.1 deste edital.

2.5 Os envelopes deverão conter pelo lado de fora as seguintes informações:

NOME DO ESPAÇO CULTURAL: CNPJ: ENDEREÇO: NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
--

2.6- Caso o número de cadastrados aprovados supere o valor dos recursos repassados pelo governo federal, serão utilizados os seguintes critérios impessoais para formação de uma lista de classificação:

- I – Maior tempo de existência comprovada do espaço cultural no Município de Papagaios;
- II- Maior tempo de atuação na área da cultura comprovado através de documento de inscrição no cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura ou Cadastro Estadual de Cultura

3 – DOS REQUISITOS PARA O DIREITO AO BENEFÍCIO DO SUBSÍDIO MENSAL

3.1– Fará jus ao benefício os espaços culturais e artísticos, microempresas e empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I. Cadastros Estaduais de Cultura;
- II. Cadastros Municipais de Cultura;
- III. Cadastro Distrital de Cultura;
- IV. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura
- V. Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VII. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
- VIII. Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017 de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. As entidades deverão apresentar ainda:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), atualizado, relativo à sede do proponente, pertinente e compatível com o objeto deste edital;
 - b) Cópia do documento de identificação oficial com foto do representante legal da empresa e CPF;
 - c) Comprovante de endereço da empresa;
 - d) Cópia do contrato de locação do imóvel (quando for o caso);
 - e) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
 - f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
 - g) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual (MEI), o contrato social ou estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual (CCMEI);
 - h) Cópia do Estatuto que comprove a compatibilidade do objeto social com atividades artísticas e/ou culturais; Material para comprovação da experiência na área que se propõe atuar: reportagens, declarações (atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado), portfólio com histórico de atuação ou material publicitário.
- F. Cópia do cartão de conta bancária em nome do interessado.

3.3- Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020

3.4 – O interessado deverá comprovar o funcionamento regular do espaço cultural antes da pandemia, através de documentos tais como:

- I) Imagens (fotografias, vídeos e mídias digitais);
- II) Cartazes;
- III) Catálogos;
- IV) Reportagens;
- V) Material publicitário; ou
- VI) Contratos anteriores **ou declaração de capacitação emitida por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, com referência ao proponente.**

3.5 - O benefício somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o interessado esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

3.6 – Não será concedido o benefício a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

3.7 - É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no Formulário de Inscrição e Autodeclaração, sendo único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Papagaios de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o interessado ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.8 - É de inteira responsabilidade do interessado a entrega da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade e leitura, sem rasuras, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer uma delas desabilitará a inscrição.

4- DO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA

4.1 A Secretaria Municipal de Cultura com apoio da Secretaria Municipal de Educação submeterá os cadastros ao Comitê Gestor por ordem de inscrição para análise, classificação e deliberação.

4.2 Após a deliberação do Comitê Gestor, o Executivo Municipal homologará o cadastro e o divulgará em seu site oficial.

5 – DA CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido pela Secretaria Municipal de Cultura ou Secretaria Municipal de Educação do Município de Papagaios/MG.

5.2- O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela.

5.3 – Deverá ser comprovado na prestação de contas que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

5.4 - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I- internet;
- II- transporte;
- III- aluguel;
- IV-telefone;
- V- consumo de água e luz;
- VI- outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

5.5. A prestação de contas deverá ser realizada por meio da apresentação de documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

fiscais que comprovem que o subsídio recebido foi utilizado para os gastos relativos à manutenção das atividades, contendo cópias simples de todos os comprovantes das despesas;

5.6. Serão aceitos os seguintes comprovantes de despesas:

- I – Nota Fiscal: sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica, sendo válidos Cupons Fiscais desde que estes apresentem nome, CNPJ ou CPF do beneficiário;
- II – Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA): para prestação de serviço de pessoa física;
- III – Recibo simples: para locação de bens móveis e imóveis de Pessoa Física;
- IV – Comprovante de pagamento de despesas com pessoal.

5.5 Serão consideradas as despesas que ocorreram durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020. Isto é, a princípio, de 20 de março a 31 de dezembro de 2020.

5.6. O recurso que porventura não for comprometido com a manutenção do espaço deverá ser devolvido, sob pena de abertura de tomada de contas especial, nos termos da legislação de regência da matéria; Os espaços culturais terão até 30 dias após a análise de sua prestação de contas para proceder a devolução de quaisquer recursos recebidos para os quais não tenham realizado a efetiva prestação de contas ou para os quais as mesmas tenham sido rejeitadas, sob pena de abertura de tomada de contas especial, nos termos da legislação de regência da matéria.

5.7. No formulário de inscrição, o interessado deverá apresentar proposta de execução de contrapartida de bens ou serviços economicamente mensuráveis, a ser realizada após a retomada das atividades, em cooperação e planejamento com a Secretaria Municipal de Cultura ou Secretaria Municipal de Educação do Município de Papagaios/MG..

5.8. A responsabilidade quanto à adequada aplicação dos recursos disponibilizados através do presente edital cabe ao interessado, cabendo a aplicação das penas da lei, em caso de gestão e aplicação incompatível com os princípios que regem a utilização dos recursos públicos.

5.9 Os espaços culturais que atenderem ao presente edital de credenciamento deverão se comprometer a, durante o período no qual sejam destinatários de recursos públicos, não realizar qualquer divulgação que contenha imagem ou símbolo que designe o Município de Papagaios ou qualquer de seus agentes públicos e suas Secretarias, em atenção à Lei Eleitoral vigente e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para o período.

6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1 - Toda informação referente à realização deste edital será fornecida pela Prefeitura Municipal de Papagaios/MG, através da Secretaria Municipal de Educação devendo ser solicitada através do e-mail semec@papagaios.mg.gov.br.

6.2 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Papagaios/MG, através da Secretaria Municipal de Cultura com o apoio da Secretaria Municipal de Educação e Comitê Gestor.

6.3 - Todas as informações referentes a este edital estarão disponíveis no quadro de publicação oficial dos atos da Prefeitura Municipal Papagaios/MG bem como no site do município de Papagaios/MG.

Papagaios 27 de outubro de 2020.

Mário Reis Filgueiras
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL 001/2020

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO

DADOS DO REQUERENTE:

Nome completo: _____

Data de nascimento: _____

Local de nascimento: _____

Endereço residencial: _____

Município: _____

Unidade da Federação: _____ CPF: _____

RG: _____ Data/Local de expedição: _____

CNPJ: _____

Declaro, para fins de cadastro e concessão do benefício previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, sob as penas da lei, em especial as do art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

1- As atividades da empresa _____ foram interrompidas em _____ sendo que a empresa está inscrita no Cadastro Municipal de Cultura, bem como possui a homologação no mesmo.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Local e data: _____

ASSINATURA DO REQUERENTE
(Igual a do documento de identificação)

*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA SOCIAL

DESCREVA QUAL SERÁ A CONTRAPARTIDA SOCIAL

QUAL A PREVISÃO PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES?